

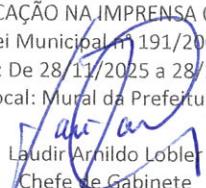


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

DECRETO EXECUTIVO Nº 163/2025 de 28 de novembro de 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL  
(Lei Municipal nº 191/2001)  
Período: De 28/11/2025 a 28/12/2025.  
Local: Mural da Prefeitura.

  
Laudir Arnildo Lobler  
Chefe de Gabinete

**Estabelece turno único no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a adoção do turno único, em exercícios anteriores, demonstrou ser medida eficaz para a economia de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a implementação do turno único não acarretará prejuízo ao atendimento à população, preservando a continuidade dos serviços essenciais, bem como gerará uma economia considerável no tocante a gastos com energia, telefone, material de expediente, combustíveis e outras despesas variáveis;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o turno único de trabalho no Poder Executivo Municipal pelo período de **22 de dezembro de 2025 a 15 de fevereiro de 2026**, no horário das **07:00 às 13:00** horas.

**"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

§1º As Unidades Básicas de Saúde manterão atendimento ao público das **07h às 15h**, mediante organização interna que respeite a jornada de trabalho de cada servidor.

§2º Ficam excluídos desse Decreto as atividades e serviços realizados por meio de plantões, escalas ou sobreaviso.

§3º O Conselho Tutelar está incluído no *caput* desse artigo, devendo permanecer de plantão através do telefone institucional nos horários fora do expediente.

§4º Os titulares dos órgãos poderão instituir regimes especiais de trabalho ou compensação de horário, quando necessário, observado o limite legal da jornada de trabalho.

§5º Havendo necessidade de serviço, o servidor poderá ser convocado para cumprir sua jornada normal habitual, sem prejuízo do serviço público, não fazendo jus ao adicional de horas extraordinárias quando não houver superação da jornada regular prevista em lei.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Registre e publique-se.

DANESIO TEIXEIRA DE  
MEDEIROS:484704060  
00  
Assinado de forma digital por  
DANESIO TEIXEIRA DE  
MEDEIROS:48470406000  
Dados: 2025.11.28 10:49:27  
-03'00'

Danesio Teixeira de Medeiros  
Secretário de Administração, Fazenda,  
Desenvolvimento e Planejamento

JORGE ALBERTO  
PEREIRA  
SAIDELLES:4715569809  
1  
Assinado de forma digital por  
JORGE ALBERTO PEREIRA  
SAIDELLES:47155698091  
Dados: 2025.11.28 10:48:49  
-03'00'

Jorge Alberto Pereira Saidelles  
Prefeito Municipal

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.